

des — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:493

Considerando que a verba de 1:014.940\$28 inscrita no capítulo 4.º, artigo 27.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1926-1927 destinada a «Pensões a classes inactivas» não comporta o aumento das pensões de sangue resultante das rectificações efectuadas de conformidade com os decretos n.ºs 11:903 e 12:307, respectivamente de 30 de Julho e 11 de Setembro de 1926;

Considerando que a verba de 120:000.000\$ inscrita no capítulo 25.º, artigo 108.º, do aludido orçamento para «Melhorias» também não comporta o aumento de despesa, no actual ano económico de 1926-1927, com melhorias de pensões de sangue, em virtude dos citados decretos n.ºs 11:993 e 12:307, e com melhorias de pensões de aposentação, nos termos dos decretos n.ºs 11:944 e 12:459, respectivamente de 24 de Julho e de 4 de Outubro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 285.000\$ a verba de 1:014.940\$28 inscrita no capítulo 4.º, artigo 27.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1926-1927 sob a rubrica «Pensões a classes inactivas», a fim de se satisfazer o aumento das pensões de sangue resultante das rectificações efectuadas de conformidade com os decretos n.ºs 11:993 e 12:307, respectivamente de 30 de Julho e 11 de Setembro de 1926.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 7:735.000\$ a verba de 120:000.000\$ inscrita no capítulo 25.º, artigo 108.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», para satisfazer o aumento de despesa com melhorias de pensões de sangue, em virtude dos decretos n.ºs 11:993 e 12:307, de 3 de Julho e 11 de Setembro de 1926, e para ocorrer ao pagamento do aumento das pensões de aposentação, nos termos dos decretos n.ºs 11:944 e 12:459, de 24 de Julho e 4 de Outubro de 1926.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:494

Considerando que se torna necessária a inscrição no orçamento do Ministério das Finanças do ano económico de 1926-1927 da verba de 23.887\$20, destinada à aq-

sição, pela Junta do Crédito Público, de 300 livros para registo de cupões dos fundos internos e externos;

Considerando que para pagamento das tarefas que o pessoal da secretaria da Junta tem de executar a fim de proceder ao registo dos novos livros das amortizações efectuadas e das variadíssimas notas tornadas tanto do interesse do Estado, como do jurista, se torna igualmente necessária a inscrição da verba de 16.112\$80 no aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 40.000\$ a inscrever no capítulo 15.º do orçamento em vigor em novos artigos e novas rubricas com a seguinte discriminação:

CAPÍTULO 15.º

Junta do Crédito Público

Artigo 70.º

Abonos variáveis

Para pagamento de tarefas a executar pelo pessoal da secretaria da Junta do Crédito Público com o serviço de registo de cupões dos fundos internos e externos.	16.112\$80
--	------------

Artigo 71.º-A

Material e diversas despesas

Para aquisição de livros para registo de cupões dos fundos internos e externos	23.887\$20
	40.000\$00

ficando desta forma a Junta do Crédito Público autorizada a mandar executar as tarefas a que acima se alude.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:495

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 13:038, de 17 de Janeiro de 1927, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 19.248\$ para reforço das verbas abaixo de-

signadas do orçamento do aludido Ministério decretado para o corrente ano económico de 1926-1927:

Capitulos	Artigos	Rubricas	Verbas orçamentadas	Reforço
		Despesa ordinária		
8.º	43.º	Vencimentos do pessoal do quadro das tesourarias dos concelhos e bairros	167.362\$00	547\$50
8.º	46.º	Abonos das despesas com propostos	228.412\$80	676\$50
		Despesa extraordinária		
25.º	108.º	Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários	120.000.000\$00	18.024\$00
		Total		19.248\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 do 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:496

Considerando que, pelo decreto n.º 12:702, de 12 de Novembro de 1926, foi reorganizada a Ordem Civil de Mérito Agrícola e Industrial;

Considerando que se torna necessário proceder à instalação dos respectivos serviços, adquirindo-se o material e objectos do expediente indispensáveis;

Considerando que não existe no orçamento do Ministério das Finanças verba destinada a satisfação das aludidas despesas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo. 1.º E. aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 5.400\$, a inscrever no orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1926-1927, no capítulo 2.º, «Presidência da República e Presidência do Governo», «Presidência da República», artigo 20.º, «Material e diversas despesas», em nova sub-rubrica, assim redigida:

«Ordem Civil de Mérito Agrícola e Industrial»:

«Para despesas de instalação . . .	3.000\$00
«Para despesas de material e expediente»	2.400\$00
	5.400\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:497

O artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 13:352, de 28 de Março findo, mandou suspender, durante o prazo de sessenta dias, as execuções fiscais pendentes nos respectivos tribunais, e como se não declarou expressamente que tal providência atingia somente as contribuições e impostos, succedeu que outras dividas cobradas também coercivamente ficaram em suspenso, com manifesto prejuizo das partes interessadas e até de pessoas que, tendo remido a execução, ficaram sub-rogadas nos direitos da Fazenda Nacional para cobrar do devedor;

Havendo portanto necessidade de acabar com tal anomalia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A prorrogação de que trata o artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 13:352, de 28 de Março de 1927, é somente applicável às contribuições e impostos e aos adicionais que com elles se cobram.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 13:334

Não tendê sido fixadas no decreto n.º 12:164, de 21 de Agosto de 1926, as gratificações de comando ou